

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria Executiva
Comissão Especial de Licitação

ESCLARECIMENTOS

Respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados, referentes à Concorrência nº 001/2021-MCTI, que tem com objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - 1:

Pessoal, bom dia.

Ao analisarmos o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 8, entendemos que empresas do tipo *trending desk*, não devem ser utilizadas dentro do planejamento de mídia pois, embora disponham de tabelas de preço, essas entidades atuam como meros intermediadores com os verdadeiros veículos de divulgação, ou seja, deixando de atender integralmente ao artigo 11.3.4.3, alínea a do edital que diz:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Boa tarde,

O entendimento não está correto.

Só poderão ser programados veículos que possuam tabelas de preços, conforme foi confirmado no esclarecimento 8 e confirmado também nesse questionamento na parte “embora disponham de tabelas de preço”.

Ou seja, a utilização desses veículos não deixa de atender artigo 11.3.4.3, alínea a do edital que diz:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - 2:

Pessoal, bom dia.

Prezados Senhores,

Solicitamos a gentileza de esclarecimento à dúvida sobre item do referido Edital.

Item 11.10.1 - Sobre o documento apartado em que o cliente atestará a autenticidade do Relato, perguntamos:

Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do próprio cliente ou da Agência?

RESPOSTA:

Sim em papel timbrado do cliente.

Atenciosamente,

**Comissão Especial de Licitações do MCTI
Portaria nº 760, de 03 de agosto de 2021**